PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 47/2026
ComprasGov.br – Execução da Contratação: 987937 – 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
N.º 105/2026

CONTRATANTE (UASG):
Prefeitura Municipal de União da Vitória (987937)
Secretaria Municipal da Saúde - SMS

OBJETO:
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal em cilindros, incluindo o fornecimento dos respectivos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de União da Vitória/PR, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

VALOR GLOBAL MÁXIMO:
R$ 162.608,52 (Cento e sessenta e dois mil seis e oito reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 15/10/2026 às 09h00min (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PASSO A PASSO DETALHADO PARA O LICITANTE ACESSAR O EDITAL E ANEXOS

Consulta Pública

1. Acesse o Portal da Transparência da PMUVA - link: *https://uniaodavitoria.pr.gov.br//.*

2. Na página inicial, clique na opção **"Licitações"**

2. Selecionar os filtros – Entidade (Prefeitura Municipal de União da Vitória);
ANO DO PROCESSO (2026) – ANO DA LICITAÇÃO (2026)
MODALIDADE (Pregão Eletrônico):

FILTROS

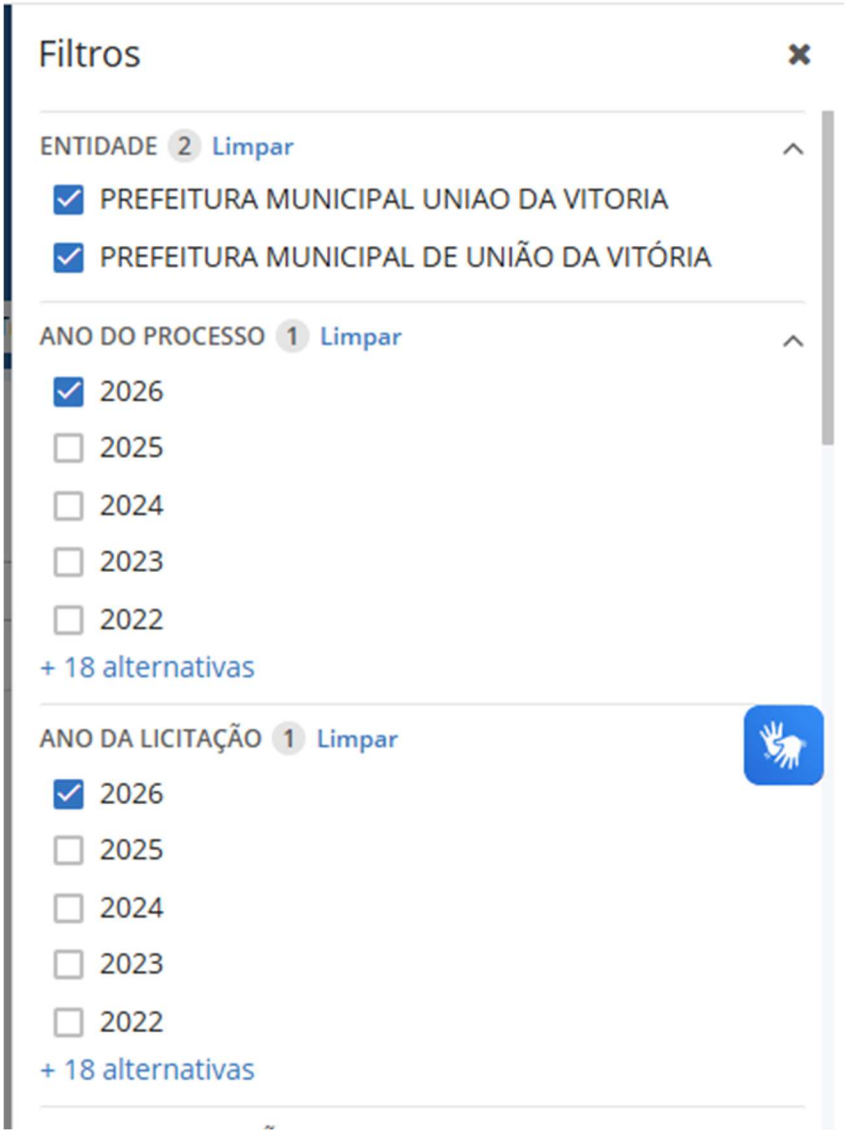
Filtros
ENTIDADE 2 Limpar
PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ANO DO PROCESSO 1 Limpar
2026
2025
2024
2023
2022
+ 18 alternativas
ANO DA LICITAÇÃO 1 Limpar
2026
2025
2024
2023
2022
+ 18 alternativas

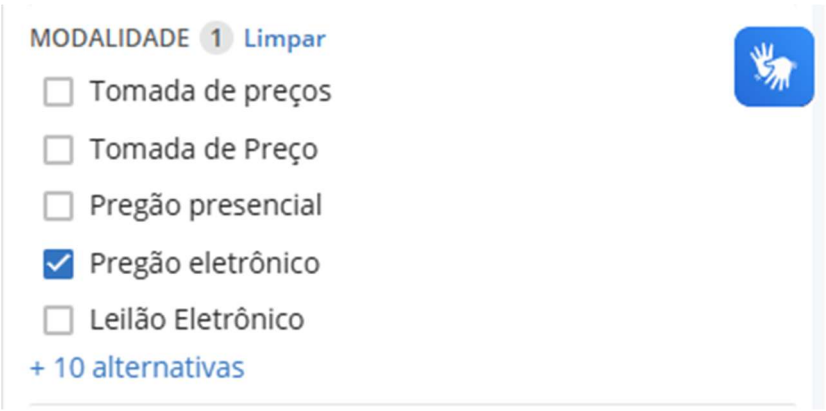

3. Na lista de resultados que aparecerá, procure pelo título ***"Edital n.º 47/2026 "***

4. Clique no botão Ver detalhamento ao lado do título do edital para acessar o edital e seus anexos.

5. Clique no botão Documentos relacionados que você terá acesso ao edital e todos os anexos pertinentes.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

I. REGÊNCIA LEGAL
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal n.º 216/2023.

II.ÓRGÃO SOLICITANTE
Secretarias Municipais de Saúde - SMS.

III. MODELO/FORMA/Nº DE ORDEM Pregão Eletrônico Nº 47/2026	**IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 105/2026
V. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço Por Item	**VI. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** **☒ Sim ☐ Não**
VII. MODO DE DISPUTA Aberto	**VIII. REGIME DE EXECUÇÃO** Compras
IX. RESERVA DE COTA ME/EPP ☐ Sim ☒ Não	**X. EXCLUSIVA ME/EPP** ☐ Sim ☒ Não
XI. VISTORIA ☐ Sim ☒ Não	**XII. GARANTIA DE EXECUÇÃO** ☐ Sim ☒ Não

XIII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO
Menor Preço

XIV. VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTABELECIDO
R$ 162.608,52 (Cento e sessenta e dois mil seis e oito reais e cinquenta e dois centavos).

XV. OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal em cilindros, incluindo o fornecimento dos respectivos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de União da Vitória/PR, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

XVI. INÍCIO DA DISPUTA
Data: 15/10/2026, até às 09h00min.

XVII. LOCAL (Sítio): *https://www.compras.gov.br/*

XVIII. CÓDIGO UASG: 987937

XIX. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
Execução/Entrega: em até 10 (dez) dias corridos.
Vigência: 12 (doze) meses.

XX. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS:
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Agente de Contratação, diariamente, das 12h00min às 18h00min, no Departamento de Licitação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situado à Rua Dr. Cruz Machado, nº 205 - Centro – União da Vitória/PR, pelo Telefone: (42) 3521-1237 ou por e-mail: *licitacao@uniaodavitoria.gov.br*

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

AUTORIDADE COMPETENTE: Ary Carneiro Junior – Prefeito
AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: Maria Celeste de Assunção Mance
ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria n.º 623/2026

ATENÇÃO:

A nova Lei de Licitações 14.133/2021 trouxe algumas alterações no sistema do Compras.gov, e uma delas é o local de cadastro para participar da licitação, o qual será o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n. º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026
ComprasGov.br – Execução da Contratação: 987937 – 22/2026
UASG: 987937

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal em cilindros, incluindo o fornecimento dos respectivos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de União da Vitória/PR, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: "Aberto"

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **09h00min do dia 15/10/2026.**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **15/10/2026 a partir das 09h00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

VALOR TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO: R$ 162.608,52 (Cento e sessenta e dois mil seis e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º Andar, Bairro Centro – União da Vitória/PR, CEP 84.600-900. Telefone (42) 3521-1200; (42) 3521-1238.
E-MAIL: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
SITE: www.uniaodavitoria.pr.gov.br – Link "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA".
LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

União da Vitória/PR, 25 de setembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 – PMUVA
(Processo Administrativo n.º 105/2026)

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, o Município de União da Vitória/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.967.760/0001-71, sediado à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro, União da Vitória – PR, CEP 84.600-900, mediante solicitação da Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Administração, com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito, ARY CARNEIRO JUNIOR, Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito n.º 43/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o n.º 47/2026**, com critério de julgamento do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa "ABERTO", disputa pelo MENOR PREÇO POR ITEM, os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação aplicável, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal em cilindros, incluindo o fornecimento dos respectivos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de União da Vitória/PR, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.
DATA E HORÁRIO DOS RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 15/10/2026.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 15/10/2026 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).
TIPO: Menor Preço Por Item.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 162.608,52 (Cento e sessenta e dois mil seis e oito reais e cinquenta e dois centavos).
MODO DE DISPUTA: "Aberto"
ÓRGÃO GERENCIADOR/DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
PREGOEIROS: São pregoeiros da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR: Maria Celeste de Assunção Mance, matrícula n.º 1373001; Melissa Banhuk Ribeiro, matrícula n.º 1484501; Paulo Marcelo Scheid, matrícula n.º 272; Sheila Conceição Rodrigues da Silva, matrícula n.º 1-991505190 e Guilherme Marcelo Otto, matrícula n.º 991506528; designados pela Portaria n.º 5/2026, de 12/01/2026, publicada no Diário Eletrônico da PMUVA, de 12 de janeiro de 2026.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, documentação de habilitação, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A presente licitação será realizada com base na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 216/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponível no Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória - *http://uniaodavitoria.pr.gov.br* – Link: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o Horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde, às quais serão as autoridades solicitantes e as ordenadoras de despesas, utilizando recursos orçamentários dos referidos órgãos para fazer face às despesas da contratação.

1. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal em cilindros, incluindo o fornecimento dos respectivos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de União da Vitória/PR, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, e na tabela a seguir:

TABELA 1 – OBJETO

Item	Descrição	Qtde. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de aproximadamente 1 m^3, com fornecimento, pela contratada, do respectivo cilindro em regime de comodato, observadas as especificações técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis. Teor mínimo de pureza 99,5% ➡ **CATMAT/CATSEV: 22098**	355	R$ 96,72	R$ 34.335,60
2	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de aproximadamente 4 m^3, com fornecimento, pela contratada, do respectivo cilindro em regime de comodato, observadas as especificações técnicas, sanitárias e de segurança	250	R$ 136,97	R$ 34.242,50

	aplicáveis. Teor mínimo de pureza 99,5% ➡ **CATMAT/CATSEV: 22098**			
3	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de aproximadamente 6 m^3, com fornecimento, pela contratada, do respectivo cilindro em regime de comodato, observadas as especificações técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis. Teor mínimo de pureza 99,5% ➡ **CATMAT/CATSEV: 22098**	554	R$ 169,73	R$ 94.030,42
VALOR TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 162.608,52**

1.2. Os itens serão destinados à ampla participação, não sendo estabelecida cota reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da justificativa constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, em razão do risco de prejuízo ao conjunto do objeto e à continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo 05 e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação é de: R$ 162.608,52 (Cento e sessenta e dois mil seis e oito reais e cinquenta e dois centavos).

1.6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.7. As quantidades constantes do **Anexo "01" – Termo de Referência** são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.

1.8. O Município de União da Vitória reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço *www.comprasgovernamentais.gov.br*.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)
2.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar deste **Pregão Eletrônico** usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da referida Lei, devendo declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição de enquadramento.
2.9.2. Não serão aplicáveis tais benefícios quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.9.2.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2.9.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.9.3. Declarações para Participação no Pregão Eletrônico
2.9.3.1. Como requisito para a participação neste **Pregão Eletrônico**, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, especialmente quanto a:
2.9.3.2. O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais, bem como às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

2.9.3.3. Sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, quando for o caso, para fins de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
2.9.3.3.1. A comprovação da condição de ME/EPP/MEI deverá ocorrer conforme exigido neste edital, mediante a apresentação de:
a) Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
b) Declaração formal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de enquadramento,

estando apto a usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006; c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade, quando exigido.

2.9.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
2.9.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções penais e administrativas cabíveis, assegurado o devido processo legal, implicando, ainda, a inabilitação da licitante caso constatada durante o trâmite do certame.
2.9.5. A participação neste **Pregão Eletrônico** implica o pleno conhecimento, aceitação e submissão a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. Quando autorizada a participação de cooperativas, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sem, contudo, se identificar:

5.1.1. O licitante deverá apresentar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o correto preenchimento do campo destacado em amarelo na **Tabela 2**, informando o **valor unitário e/ou total do lote/item**;

Tabela 2

Item	Descrição	Qtde. Estimada	Valor Global Estimado (sem desconto)	Valor da Proposta do Licitante
1	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de aproximadamente 1 m^3, com fornecimento, pela contratada, do respectivo cilindro em regime de comodato, observadas as especificações técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis. Teor mínimo de pureza 99,5% ➡ **CATMAT/CATSEV: 22098**	355	R$ 96,72	**R$ .....**
2	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de aproximadamente 4 m^3, com fornecimento, pela contratada, do respectivo cilindro em regime de comodato, observadas as especificações técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis. Teor mínimo de pureza 99,5% ➡ **CATMAT/CATSEV: 22098**	250	R$ 136,97	**R$ .....**
3	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de aproximadamente 6 m^3, com fornecimento, pela contratada, do respectivo cilindro em regime de comodato, observadas as especificações técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis. Teor mínimo de pureza 99,5% ➡ **CATMAT/CATSEV: 22098**	554	R$ 169,73	**R$ .....**

5.1.2. Marca/Modelo: quando aplicável, deverá ser devidamente informado no campo específico do sistema eletrônico;

5.1.3. Fabricante: quando aplicável, deverá ser devidamente informado no campo específico do sistema eletrônico;

5.1.4. Valor total do item, expresso em moeda corrente nacional (Reais – R$), conforme exigências do sistema eletrônico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura Municipal de União da Vitória e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de *R$ 0,10 (dez centavos).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. No modo de disputa **"ABERTO",** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa

e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, encaminhe a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, quando for o caso, de documentos complementares necessários para a confirmação das exigências mínimas previstas neste Edital.

6.23.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido, desde que haja solicitação devidamente fundamentada do licitante, encaminhada por meio do chat, antes do seu encerramento.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União *(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);* e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR
(http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx);

7.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio *(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).*

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta *online* ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação ou Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação ou pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

7.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente de contratação ou pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.6.7. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

7.6.8. que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

7.6.9. que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
7.6.10. que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, e no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do(a) agente de contratação ou pregoeiro(a), que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão, em qualquer fase do certame.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.

8.11. Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.

8.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou GMS, nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo agente de contratação ou pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.14.1.**

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.19.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

8.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.20. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.20.1. licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista:

8.20.1.1. Documentação ordinária, em conformidade com os artigos 66, 68 e 70 da Lei nº 14.133/21.

8.20.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.20.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.20.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.20.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.20.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.21. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
8.21.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
8.21.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.21.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
8.21.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
8.21.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
8.21.7. Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais **(Anexo 02);**
8.21.8. A condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.21.8.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

8.21.8.2. Declaração escrita **(Anexo 04),** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
8.21.8.3. Demonstração do Resultado do Exercício DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade CFC, relativa ao último exercício social.
8.21.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

8.23. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.23.1. Alvará ou Licença Sanitária do licitante, compatível com o objeto licitado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente do domicílio ou sede da licitante, quando exigível pela legislação sanitária aplicável.

8.23.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade desenvolvida pela licitante, especialmente quanto à fabricação, envase, armazenamento, distribuição e/ou transporte de gases medicinais, conforme o caso e a legislação sanitária vigente.

8.23.3. Na hipótese de a licitante não realizar a fabricação ou o envase dos gases medicinais, atuando exclusivamente nas etapas de distribuição, armazenamento e/ou transporte, deverá apresentar a AFE do fabricante e/ou envasador dos gases medicinais que serão fornecidos, bem como documentação que comprove o vínculo comercial ou a origem dos produtos, quando aplicável.

8.23.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido, anteriormente, produtos compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação, demonstrando aptidão para o desempenho das atividades em características e quantidades compatíveis com as exigências do certame.

8.24. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.24.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.24.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.24.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

8.24.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.24.4.1. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.24.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.24.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.24.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.24.8. Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

8.24.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

8.24.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada

8.24.9. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

8.24.10. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.24.11. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Finalizada a fase de habilitação e transcorrido os prazos recursais, o(a) agente de contratação ou pregoeiro (a) encaminhará os autos, mediante relatório, à Autoridade Competente da PMUVA para decidir, se houver, sobre os recursos interpostos, bem como adjudicar e homologar os atos praticados no certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar (com o ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo de até 3 anos);

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (com toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

13.4.3. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.2.1 "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.2.2 "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.2.3 "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.2.4 "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.2.5 "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal *(www.gov.br/compras)* ou, ainda, através do seguinte *e-mail*: *licitacao@uniaodavitoriapr.gov.br.*

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *[www.uniaodavitoria.pr.gov.br].*

16.11. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência:

Apêndice I do Anexo 01 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 02 – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais;

ANEXO 03 – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO 04 – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO 05 – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO 06 – Minuta do Termo de Contrato.

União da Vitória/PR, 25 de setembro de 2026.

.....

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

"ANEXO 01"

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal em cilindros, incluindo o fornecimento dos respectivos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de União da Vitória/PR.

Item	Descrição	Qtde. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de aproximadamente 1 m^3, com fornecimento, pela contratada, do respectivo cilindro em regime de comodato, observadas as especificações técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis. Teor mínimo de pureza 99,5% ➡ **CATMAT/CATSEV: 22098**	355	R$ 96,72	R$ 34.335,60
2	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de aproximadamente 4 m^3, com fornecimento, pela contratada, do respectivo cilindro em regime de comodato, observadas as especificações técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis. Teor mínimo de pureza 99,5% ➡ **CATMAT/CATSEV: 22098**	250	R$ 136,97	R$ 34.242,50
3	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de aproximadamente 6 m^3, com fornecimento, pela contratada, do respectivo cilindro em regime de comodato, observadas as especificações técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis. Teor mínimo de pureza 99,5% ➡ **CATMAT/CATSEV: 22098**	554	R$ 169,73	R$ 94.030,42
VALOR TOTAL ESTIMADO.....				**R$ 162.608,52**

1.2. O oxigênio deve atender às normas sanitárias vigentes da ANVISA, especialmente à RDC nº 870/2024 e à Instrução normativa nº 301/2024, devendo possuir registro ou notificação na ANVISA ou comprovação de processo de regularização dentro dos prazos estabelecidos pela referida regulamentação, e atender integralmente aos padrões de qualidade, pureza, pressão e segurança de uso estabelecidos pela Farmacopeia Brasileira e normas ISO aplicáveis.

1.3. Os cilindros devem atender às normas da ABNT: - ABNT NBR 12176; - ABNT NBR 12274;

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, podendo ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar c/c art. 6º, inciso XIII c/c inciso XXIII, alínea "a", da Lei n° 14.133/2021.

1.5. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, bem como aquelas oriundas de normas cogentes da Administração Pública direta e indireta, ainda que de outros entes) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

1.6. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. **Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, bem como a unidade de medida, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.**

1.7. A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado do material ao longo da vigência da ata. Ainda, tende a otimizar a utilização do espaço físico disponível ao permitir a manutenção de um estoque reduzido. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.9. Da não utilização de cota reservada para ME/EPP

1.9.1. Conforme pesquisa de preços juntada aos autos, não foram identificados, em número mínimo de 3 (três), fornecedores competitivos comprovadamente enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de atender integralmente às exigências técnicas e operacionais da contratação.

1.9.2. Embora duas das propostas apresentem indicação de enquadramento como microempresa, os documentos anexados não comprovam a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, aptos a cumprir as exigências relativas ao fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, à disponibilização de cilindros em comodato, à capacidade logística e ao prazo reduzido de entrega.

1.9.3. Dessa forma, não será estabelecida cota reservada para ME/EPP, com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

Prazo de Vigência

1.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

1.11. A Ata de Registro de Preços disciplinará, de forma detalhada, as condições relativas à vigência e à execução das contratações dela decorrentes.

1.12. A prorrogação da Ata não será admitida caso o fornecedor tenha sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observada a abrangência da sanção aplicada.

1.13. A presente Ata terá como único órgão contratante a PMUVA, ficando dispensada a realização de procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e vedada a adesão (carona) por órgãos ou entidades não participantes.

1.14. Nos termos do Decreto Municipal nº 216/2023, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, sendo que, na data de seu aniversário, haverá o restabelecimento dos quantitativos iniciais, vedada a acumulação de saldos entre os períodos.
1.14.1. Caso os quantitativos sejam integralmente consumidos antes do término da vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos iniciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e adequado de **oxigênio medicinal** para atendimento das demandas das **Unidades de Saúde do Município de União da Vitória/PR**, garantindo a disponibilidade desse insumo essencial para a prestação dos serviços de saúde à população.

2.2. O oxigênio medicinal é insumo indispensável ao atendimento de pacientes que necessitam de suplementação de oxigênio, sendo utilizado nas unidades de saúde em procedimentos e situações assistenciais que demandem oxigenoterapia. Dessa forma, a manutenção de estoque adequado é fundamental para assegurar a continuidade e a segurança dos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A contratação tem por finalidade atender às necessidades de **recarga dos cilindros de oxigênio medicinal utilizados pelas Unidades de Saúde**, de forma parcelada e conforme a demanda, evitando a descontinuidade do fornecimento e garantindo a disponibilidade do produto sempre que necessário.

2.4. O Município dispõe de cilindros próprios para armazenamento e utilização do oxigênio medicinal, sendo necessária a contratação das respectivas **recargas**, bem como a disponibilização de cilindros em comodato, quando necessário, para suprir eventuais necessidades das unidades e assegurar a continuidade do abastecimento.

2.5. A demanda pelo produto possui caráter contínuo e essencial, não sendo possível determinar com absoluta precisão o consumo ao longo do período de contratação, uma vez que sua utilização está diretamente relacionada às necessidades assistenciais e ao perfil dos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde.

2.6. Nesse contexto, a contratação por meio de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de oxigênio medicinal** mostra-se adequada, possibilitando que os pedidos sejam realizados de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e promovendo maior racionalização dos recursos públicos.

2.7. A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir o **fornecimento regular, contínuo e seguro de oxigênio medicinal às Unidades de Saúde do Município**, assegurando condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde e para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de recargas de oxigênio medicinal, destinadas ao atendimento das Unidades de Saúde do Município de União da Vitória/PR, contemplando, quando necessário, a disponibilização de cilindros em regime de comodato, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento do produto, desde a recarga, acondicionamento e disponibilização dos cilindros até a entrega nas Unidades de Saúde, observadas as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao armazenamento, transporte e fornecimento de gases medicinais.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação deverá assegurar a qualidade, segurança, regularidade e continuidade do fornecimento, bem como a adequada manutenção das condições de acondicionamento e transporte do oxigênio medicinal, de modo a preservar suas características e garantir sua utilização segura pelas unidades de saúde.

3.4. A solução adotada mostra-se adequada à necessidade da Administração, uma vez que o fornecimento parcelado e sob demanda permite o atendimento conforme o consumo efetivo das Unidades de Saúde, evitando a aquisição antecipada de quantidades superiores às necessárias e contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

3.5. O detalhamento da solução, incluindo as especificações do objeto, estimativas de consumo, condições de fornecimento e demais requisitos necessários à contratação, encontra-se devidamente apresentado nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integram o presente Termo de Referência como seu apêndice.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários ao adequado fornecimento de oxigênio medicinal, assegurando qualidade, segurança, regularidade e continuidade do abastecimento das Unidades de Saúde do Município de União da Vitória/PR.

4.2. Especificações técnicas do oxigênio medicinal

4.2.1. O objeto compreende o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros apropriados ao uso terapêutico, conforme as capacidades, quantitativos e preços unitários definidos na planilha deste Termo de Referência.

4.2.2. O oxigênio medicinal deverá atender aos requisitos técnicos de qualidade previstos na regulamentação sanitária aplicável e no compêndio oficial reconhecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa.

4.2.3. Para o oxigênio medicinal produzido por liquefação criogênica, deverá ser observado o teor mínimo de pureza exigido pela regulamentação sanitária vigente e pela especificação técnica aplicável ao produto.

4.2.4. Caso seja admitido fornecimento excepcional com teor de pureza diverso do padrão ordinário, a contratada somente poderá fornecê-lo se comprovar, previamente à entrega:

a) a existência de autorização ou permissão sanitária vigente para a excepcionalidade;
b) a regularidade do fabricante e do estabelecimento envasador perante a Anvisa e os órgãos sanitários competentes;
c) o atendimento dos requisitos técnicos de qualidade, ressalvada exclusivamente a alteração de teor autorizada;
d) a realização de controles em processo e de controle de qualidade final do produto acabado, inclusive quanto às impurezas;
e) a identificação expressa do teor de pureza no documento de entrega e na documentação do lote;
f) a comunicação prévia ao Município, aos gestores das unidades de saúde e aos profissionais responsáveis pela utilização do produto.

4.2.5. A admissão da hipótese prevista no item 4.2.4 dependerá de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e de comprovação de que a autorização sanitária permanece vigente durante o período de fornecimento. Na ausência desses requisitos, deverá ser exigido o padrão ordinário de pureza aplicável ao produto.

4.2.6. É vedado o fornecimento de oxigênio industrial ou de produto sem comprovação de destinação, qualidade, origem e regularidade sanitária para uso medicinal.

4.3. A contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência da contratação, as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à fabricação, envase, armazenamento, distribuição e transporte de gases medicinais, conforme a atividade efetivamente desempenhada pela empresa.

4.3.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata e dos instrumentos decorrentes, válidos e compatíveis com as atividades executadas:
a) alvará ou licença sanitária do estabelecimento;
b) Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, quando exigível;

c) autorizações, licenças, registros, notificações e demais documentos sanitários aplicáveis ao fabricante, envasador, distribuidor, armazenador ou transportador;
d) documentação relativa ao responsável técnico, quando exigível;
e) comprovação de que a atividade autorizada abrange fabricação, envase, armazenamento, distribuição ou transporte de gases medicinais, conforme a atividade efetivamente desempenhada.

4.3.2. A perda, suspensão, vencimento ou alteração de qualquer licença ou autorização que possa comprometer o fornecimento deverá ser comunicada imediatamente ao Município.

4.3.3. A Administração poderá suspender o recebimento de novos lotes enquanto não for comprovada a regularidade sanitária necessária, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

4.4. Quando a contratada atuar exclusivamente na distribuição, armazenamento e/ou transporte do produto, deverá assegurar que o oxigênio medicinal seja proveniente de fabricante e/ou envasador devidamente regularizado perante os órgãos competentes, mantendo-se a rastreabilidade e a comprovação da origem do produto.

4.4.1. Quando a contratada não for fabricante ou envasadora do oxigênio medicinal, deverá apresentar documentação que comprove:
a) a identificação do fabricante ou envasador;
b) a origem do produto;
c) o vínculo comercial ou jurídico com o fabricante, envasador ou distribuidor autorizado;
d) a regularidade sanitária da cadeia de fornecimento;
e) a rastreabilidade dos lotes fornecidos.
4.4.2. Cada fornecimento deverá permitir a identificação, no mínimo, do lote, data de envase, fabricante ou envasador, teor de pureza declarado e data de validade ou prazo de utilização, quando aplicável.

4.4.3. A contratada deverá manter registros capazes de relacionar cada entrega à respectiva origem, lote, cilindro ou carga fornecida, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitada.

4.4.4. A documentação de origem, qualidade e rastreabilidade deverá ser conservada durante toda a execução contratual e pelo prazo legal aplicável.

4.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde e dentro dos quantitativos estimados no procedimento.

4.6. As recargas deverão ser realizadas em cilindros adequados e em condições regulares de uso, observando-se as normas de segurança aplicáveis aos recipientes destinados ao acondicionamento de gases medicinais.

4.7. A contratada deverá realizar a entrega do produto nas Unidades de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos custos, encargos e demais despesas decorrentes do fornecimento e transporte.

4.8. Os cilindros eventualmente disponibilizados em regime de comodato deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, conservação e segurança, devidamente identificados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4.8.1. Os cilindros disponibilizados em comodato deverão ser compatíveis com o uso medicinal, estar em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança e apresentar identificação legível.

4.8.2. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a quantidade de cilindros necessária ao atendimento da demanda das unidades de saúde, conforme quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da contratação:

a) cilindros de aproximadamente 1 m^3: **19 (dezenove)**;
b) cilindros de aproximadamente 4 m^3: **17 (dezessete)**;
c) cilindros de aproximadamente 6 m^3: **10 (dez)**.

4.8.3. A identificação dos cilindros deverá permitir, quando aplicável, a conferência de sua capacidade, proprietário ou responsável, situação de inspeção e vínculo com o fornecimento.

4.8.4. Não serão aceitos cilindros com vazamento, corrosão relevante, deformação, válvula defeituosa, identificação ilegível ou qualquer condição que comprometa a segurança do transporte, armazenamento ou utilização.

4.9. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e segurança do produto fornecido, bem como pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, de qualquer carga que apresente desconformidade com as especificações estabelecidas, contaminação, irregularidade ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

4.9.1. O transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento e entrega dos cilindros serão realizados pela contratada, às suas expensas e sob sua responsabilidade.

4.9.2. A contratada deverá observar as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de gases medicinais.

4.9.3. Os cilindros deverão ser transportados de forma a evitar quedas, choques, tombamentos, vazamentos, contaminação, exposição indevida ao calor e qualquer situação que possa comprometer a integridade do recipiente ou a qualidade do produto.

4.9.4. O veículo e os equipamentos utilizados no transporte deverão ser compatíveis com a natureza do produto e mantidos em condições adequadas de segurança, higiene e conservação.

4.9.5. A contratada responderá por danos decorrentes de acondicionamento, transporte, carregamento ou descarregamento inadequados.

4.10. Deverá ser assegurada a continuidade do fornecimento, de modo a evitar a interrupção da disponibilidade de oxigênio medicinal nas Unidades de Saúde, considerando a natureza essencial do produto para a prestação dos serviços de saúde.

4.11. A contratada deverá observar, durante a execução do objeto, as normas de segurança, saúde, transporte, armazenamento, manuseio e acondicionamento de gases medicinais, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.12. Não será admitido o fornecimento de produto em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.13. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser interpretados de forma compatível com a natureza do objeto, de modo a assegurar a qualidade e segurança do oxigênio medicinal, sem impor condições que restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O fornecimento das recargas de oxigênio medicinal será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da respectiva requisição de fornecimento e/ou ordem de compra.

5.1.2. O prazo para entrega das recargas de oxigênio medicinal será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho, Ordem de Compra ou requisição de fornecimento, conforme o caso.

5.1.2.1. Em situações de urgência ou necessidade excepcional, devidamente justificada pela Administração, a contratada deverá realizar a entrega em qualquer dia e horário, inclusive fora do horário comercial, no local indicado pela Administração, especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), observada a necessidade apresentada e o prazo estabelecido na respectiva solicitação.

5.1.2.2. Nas situações de urgência, a contratada deverá atender à solicitação no menor prazo possível, de acordo com a necessidade da Administração, sem prejuízo da manutenção das condições de segurança, acondicionamento e transporte exigidas para o fornecimento de oxigênio medicinal.

5.1.3. Em situações de necessidade urgente, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a Administração poderá solicitar prazo de entrega inferior ao estabelecido no subitem

anterior, desde que compatível com a natureza do fornecimento e com a capacidade de atendimento da contratada.

5.1.4. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento do prazo, apresentando as razões que justifiquem o atraso e indicando a previsão de entrega, para análise e eventual aceitação pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.5. As recargas deverão ser entregues nas Unidades de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de União da Vitória/PR, conforme endereço informado na respectiva requisição de fornecimento.

5.1.6. Os endereços e demais orientações necessárias à entrega serão informados pela Administração juntamente com a requisição de fornecimento e/ou documento de empenho.

5.1.7. O transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias à entrega dos produtos correrão por conta da contratada, observadas as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de gases medicinais.

5.1.8. As recargas deverão ser realizadas em cilindros adequados ao acondicionamento de oxigênio medicinal, observando-se as condições de segurança, conservação, identificação e regularidade exigidas pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

5.1.9. Quando houver disponibilização de cilindros em regime de comodato, estes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente identificados e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.10. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade e a identificação do produto fornecido, disponibilizando, quando exigível, os documentos e informações necessários à comprovação da origem, qualidade e conformidade do oxigênio medicinal.

5.1.10-A. Comunicação das características do produto

5.1.10-A.1. A contratada deverá informar, antes da primeira entrega e sempre que houver alteração, o teor de pureza efetivamente fornecido, a origem do produto, o lote e as condições relevantes de utilização.

5.1.10-A.2. Quando o teor de pureza for diferente do padrão ordinário aplicável ao oxigênio medicinal, a contratada deverá comunicar formalmente essa circunstância ao gestor do contrato e aos responsáveis indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, antes da disponibilização do produto para uso.

5.1.10-A.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar que a informação seja transmitida aos profissionais responsáveis pela utilização do oxigênio medicinal nas unidades atendidas.

5.1.10-A.4. A comunicação deverá indicar, de forma clara, o teor de pureza, o lote correspondente, a origem do produto e eventual orientação técnica ou restrição de uso constante da documentação sanitária aplicável.

5.1.11. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem que o recebimento provisório implique aceitação definitiva do objeto.

5.1.12. Verificada qualquer desconformidade, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a substituição ou regularização do produto recusado, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação ou por servidor formalmente designado, mediante conferência inicial da quantidade, identificação, condições aparentes dos cilindros e demais características verificáveis no momento da entrega.

5.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando os produtos sujeitos à posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos que integram a contratação.

5.2.3. O objeto será recebido definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade das recargas de oxigênio medicinal fornecidas, bem como do atendimento às demais condições estabelecidas na contratação.

5.2.4. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificadas, quando aplicável, a documentação relativa ao produto, sua identificação e rastreabilidade, a regularidade dos cilindros e demais documentos exigidos pela legislação sanitária e pelas especificações do objeto.

5.2.4.1. No recebimento, a Administração deverá conferir, conforme aplicável:
a) quantidade e capacidade dos cilindros;
b) integridade dos recipientes, válvulas e lacres;
c) identificação do produto e do cilindro;
d) lote, origem, fabricante ou envasador;
e) teor de pureza declarado;
f) data de envase e validade ou prazo de utilização, quando aplicável;
g) documentação sanitária e certificado ou relatório de análise disponibilizado pela contratada;
h) condições aparentes de conservação, acondicionamento e transporte.

5.2.4.2. A Administração poderá recusar o produto quando houver divergência entre a documentação e o material entregue, ausência de rastreabilidade, identificação insuficiente,

dano no cilindro, suspeita de contaminação, vazamento ou qualquer desconformidade capaz de comprometer a segurança ou a finalidade medicinal.

5.2.4.3. O produto recusado deverá ser substituído pela contratada, sem custo adicional, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no edital e no contrato.

5.2.5. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo ou documento equivalente emitido pelo responsável competente, após constatado o atendimento integral das condições estabelecidas na contratação.

5.2.6. Caso sejam constatadas irregularidades, desconformidades ou qualquer situação que impeça o recebimento definitivo, a contratada será formalmente comunicada para proceder à correção, substituição ou complementação do objeto, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade e adequação do objeto fornecido, nem a exime das responsabilidades decorrentes de vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente.

5.3. GARANTIA, QUALIDADE E RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO

5.3.1. A contratada deverá assegurar que o produto fornecido permaneça, durante produção, envase, armazenamento, transporte e entrega, em condições compatíveis com os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis.

5.3.2. A contratada deverá realizar os controles em processo e o controle de qualidade final do produto acabado, inclusive quanto às impurezas relevantes, mantendo os respectivos registros e documentos comprobatórios.

5.3.3. Os certificados, relatórios de análise ou documentos equivalentes deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitados e deverão permitir a vinculação ao lote entregue.

5.3.4. A contratada será responsável pela manutenção, inspeção, reparo e substituição dos cilindros disponibilizados em comodato.

5.3.5. A contratada deverá substituir imediatamente, ou no prazo definido pela fiscalização conforme a urgência, qualquer carga, cilindro ou componente que apresente desconformidade, vazamento, dano, irregularidade documental ou risco à utilização.

5.3.6. A contratada deverá manter sistema de gerenciamento de riscos compatível com as atividades de produção, envase, armazenamento, distribuição e transporte que estiver autorizada a executar.

5.3.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer desvio de qualidade, incidente, suspeita de contaminação, falha de rastreabilidade ou fato que possa interromper ou comprometer o fornecimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor e aos fiscais designados acompanhar, fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, adotando as providências necessárias ao correto andamento da execução contratual.

6.2. Ficam designados como Gestores e Fiscais da(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s), conforme segue:

⌂Secretaria de Saúde
⚧Secretária: Sonia Regina Guzzoni Drozda
Fiscal: Izabel Cristina Ribas Rodrigues Calliari – Matrícula n.º 1506069
Fiscal Substituto: Eliziane Lipka Hupalo - Matrícula n.º: 991504364
☎Telefone: (42) 3522-4889 / (42) 3521-1289

6.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, bem como aos fiscais acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, atestar o recebimento dos produtos e adotar as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas, comunicando formalmente ao gestor e à autoridade competente quando necessário.

6.4. A atuação do gestor e dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.5. A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obrigações do CONTRATANTE

6.9. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.

6.10. Solicitar reparação e/ou substituição do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

6.11. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

6.12. Assegurar-se de que está recebendo o objeto contratado dentro dos prazos e em conformidade com as especificações exigidas neste instrumento.

6.13. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que os mesmos continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

6.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento parcelado, quando for o caso, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

6.15. Emitir pareceres em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

6.16. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, conforme tópico específico que trata sobre pagamento, neste termo de referência.

6.17. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos no fornecimento do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste termo de referência e no edital.

6.18. Notificar a CONTRATADA para que esta se encarregue de reparar e/ou substituir o objeto contratado, que seja de incontestável qualidade.

6.19. É vedado ao CONTRATANTE fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade do objeto da contratação ou decorram de encargos legais;

Obrigações da CONTRATADA

6.20. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.21. Executar diretamente a ARP, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

6.22. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

6.23. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

6.24. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

6.25. Assegurar à PMUVA, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

6.26. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e civis;

6.28. Disponibilizar o produto desta licitação conforme as especificações contidas neste Edital e no Pedido de Compra;

6.29. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou terceiros;

6.30. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.31. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

6.32. Em caso de devolução dos produtos, por apresentarem defeitos ou estarem em desacordo com as especificações do Edital, arcar com todas as despesas de frete, retirada ou quaisquer outros custos, devendo providenciar a substituição imediata, sem ônus à Prefeitura;

6.33. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PMUVA;

6.34. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos cabíveis;

6.35. Acatar todas as orientações da PMUVA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.36. Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;

6.37. Cumprir rigorosamente os prazos e condições do Edital;

6.38. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

6.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas legais (art. 116);

6.40. Comprovar a reserva de cargos mencionada no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Preposto

6.43. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação ao fornecimento do objeto contratado.

Rotinas de Fiscalização

6.44. A execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

6.45. O gestor da ARP e/ou contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando for o caso), elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.46. O gestor da ARP e/ou contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.47. O gestor da ARP e/ou contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.48. O gestor da ARP e/ou contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.49. O gestor da ARP e/ou contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.50. O gestor da ARP e/ou contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Sanções Administrativas

6.50.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

6.50.1.1. advertência;
6.50.1.2. multa;
6.50.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;
6.50.1.4. impedimento de contratar com a PMUVA;
6.50.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade);

6.50.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os requisitos legais, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.50.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.50.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PMUVA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.50.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

6.50.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.50.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.50.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.50.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.50.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.50.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.50.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.50.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.50.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.50.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.50.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

6.50.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.50.13. DA SEVERIDADE

6.50.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação
M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.50.13.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				

5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

6.50.13.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

6.50.13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.50.13.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

6.50.13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do

contrato, fica facultada à PMUVA rescindir unilateralmente o contrato.

6.50.14. DA MORATÓRIA

6.50.14.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

6.50.14.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

6.50.14.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

6.50.14.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

6.50.14.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

6.50.14.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

Da Extinção da Ata de Registro de Preços e dos Contratos Dela Decorrentes

6.51. A extinção da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes pela Administração poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.52. A detentora da Ata terá direito à extinção dos contratos dela decorrentes nas hipóteses previstas no §2º, incisos I, II, III e VI do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Do Recebimento dos Objetos Decorrentes da Ata de Registro de Preços

6.53. Os objetos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável pelo recebimento em cada Unidade de Saúde ou por servidor formalmente designado, mediante conferência e registro das condições do fornecimento, quando verificado o

cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

6.53.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade fornecida, identificação dos cilindros, condições aparentes de conservação e acondicionamento, bem como das demais características passíveis de verificação no momento da entrega.

6.54. O recebimento provisório será formalizado por meio de termo detalhado, documento de entrega, atesto ou instrumento equivalente, contendo, quando aplicável, a identificação da fornecedora, a data da entrega, a quantidade recebida, a identificação dos cilindros e eventuais ocorrências ou ressalvas verificadas.

6.55. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando o fornecimento sujeito à posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta da detentora da Ata e nos demais documentos que integram a contratação.

6.56. Fiscalização da qualidade e regularidade sanitária

6.56.1. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo:
a) licenças e autorizações sanitárias;
b) comprovação da origem do produto;
c) documentos de rastreabilidade;
d) certificados ou relatórios de análise;
e) registros de controle de qualidade;
f) identificação dos lotes fornecidos;
g) registros de manutenção e inspeção dos cilindros;
h) comprovação das condições de transporte e acondicionamento.

6.56.2. A fiscalização poderá realizar conferência documental e inspeção visual dos cilindros e produtos entregues, sem que isso substitua a responsabilidade da contratada pelo controle de qualidade.

6.56.3. A constatação de desconformidade deverá ser registrada e poderá resultar em recusa do recebimento, determinação de substituição, suspensão do fornecimento, glosa do pagamento e aplicação das sanções previstas no edital e no contrato, conforme a gravidade da ocorrência.

6.56.4. A fiscalização deverá registrar as comunicações relativas ao teor de pureza, à origem, aos lotes e às ocorrências de qualidade, preservando a rastreabilidade de cada fornecimento.

6.57. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações do edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta ou da respectiva requisição de

fornecimento, especialmente quando constatada irregularidade que comprometa a qualidade ou a segurança do oxigênio medicinal.

6.58. A detentora da Ata fica obrigada a substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados ou que apresentem vícios, defeitos, contaminação, desconformidade ou qualquer irregularidade atribuível ao fornecimento, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.59. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade, qualidade e conformidade do objeto e do atendimento integral às condições estabelecidas na contratação.

6.60. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, atesto ou documento equivalente, emitido pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após constatada a conformidade do fornecimento.

6.61. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser considerados, conforme a natureza do fornecimento:
6.61.1. a quantidade efetivamente fornecida e sua correspondência com a respectiva requisição de fornecimento;
6.61.2. a conformidade do oxigênio medicinal com as especificações estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços;
6.61.3. a identificação e rastreabilidade do produto, quando exigíveis;
6.61.4. as condições de conservação, acondicionamento e segurança dos cilindros; e
6.61.5. a regularidade da documentação exigida para o fornecimento, quando aplicável.

6.62. Caso sejam constatadas irregularidades ou pendências que impeçam o recebimento definitivo, a detentora da Ata será formalmente comunicada para proceder à correção, substituição ou regularização do objeto, sem ônus para a Administração, ficando suspensa a conclusão do recebimento definitivo até o integral saneamento das ocorrências.

6.63. O prazo para recebimento definitivo não será contado enquanto pendentes correções ou providências de responsabilidade da detentora da Ata relativas ao fornecimento ou à documentação necessária à sua aceitação.

6.64. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento aplicável quanto à parcela incontroversa, quando for o caso.

6.65. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pela qualidade, segurança e conformidade do oxigênio medicinal fornecido, nem a responsabilidade decorrente de vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente e que sejam atribuíveis ao fornecimento.

6.66. O recebimento provisório ou definitivo não implica, por si só, a aceitação de produto em desacordo com as especificações estabelecidas na contratação, permanecendo a detentora da Ata sujeita às responsabilidades e sanções previstas na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.

7. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Liquidação

7.1. A liquidação da despesa será realizada após o cumprimento integral ou parcial da obrigação contratual, mediante ateste do objeto pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 250/2024.

7.2. O Edital, o Termo de Contrato ou instrumento equivalente definirão as regras para a fiscalização do objeto e para o ateste da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, condição indispensável para a liquidação da despesa.

7.3. Compete ao servidor responsável pelo ateste adotar as providências necessárias à conclusão da etapa de liquidação.

7.4. Após o ateste e a juntada da documentação exigida, o processo será encaminhado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ao setor competente para registro da liquidação no sistema orçamentário, financeiro e contábil, com posterior inclusão na lista de credores para pagamento.

7.5. Na hipótese de irregularidades que impeçam a certificação do adimplemento da obrigação contratual, o fornecedor será reposicionado na lista de credores somente após a regularização das pendências e, se necessário, a emissão de novo documento fiscal, reiniciando-se a contagem dos prazos de liquidação e pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 250/2024.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;
7.6.2. a data da emissão;
7.6.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.6.5. o valor a pagar; e
7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CONTRATANTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.12. Havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.13. O prazo para pagamento será de até 30 dias, considerando o agrupamento por período, e será executado pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o Decreto nº 250/2024, que estabelece a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.14.1. *O pagamento efetuado pela PMUVA não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.*
7.14.2*. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.*

7.15. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. RETENÇÃO DO IR NA COMPRA DE BENS, MERCADORIAS, ALUGUÉL, OBRAS DE ENGENHARIA INCLUSIVE CONSTRUÇÃO CIVIL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA:

7.20.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 em seu anexo I, e Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e alterações, o Tema nº 1130 do STF e a Constituição Federal de 1988 Art. 158 -I.

7.20.2. A CONTRATADA, além do dever de atendimento ao que as legislações tributárias atinentes às retenções na fonte determinam, deverá, se for o caso, apresentar as comprovações de possíveis benefícios fiscais que possam a vir implicar na não retenção dos tributos na fonte (conforme o art. 4º da IN 1234/12) ou ainda algum outro tratamento diferenciado, juntamente com declaração informando o atendimento aos requisitos exigidos que justificam a não retenção, podendo se sujeitar às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas a falsidade ideológica (Código Penal) e a crime contra ordem tributária (Lei nº 8.137/90).

Reajuste e Reequilíbrio Econômico Financeiro

7.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na Pesquisa de Preço, em 28/08/2026.

7.22. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.23. *O direito a que se refere o item 7.21 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.*

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.30. A licitante deverá elaborar sua proposta com base em criteriosa e completa análise de todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: custos de fabricação ou aquisição, transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais e comerciais, despesas administrativas, margens de lucro e quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

7.31. Todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual deverão estar integralmente contemplados no preço proposto, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento, erro de cálculo, omissão ou subavaliação de quaisquer desses elementos.

7.32. A omissão de custos ou despesas na proposta implicará que tais encargos correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, revisão, repactuação ou qualquer outra forma de recomposição de valores decorrente de erro, omissão ou inadequada formação de preços.

7.33. Considerando tratar-se de aquisição de bem com entrega definida, não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados em variações ordinárias de mercado, tais como oscilações de preços de insumos, custos logísticos, câmbio, tributos previsíveis ou outros fatores inerentes ao risco empresarial.

7.34. Somente serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses estritamente previstas em lei, desde que devidamente comprovadas, decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que efetivamente rompam a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.35. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.36. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

7.37. A apresentação de resposta, tanto nos casos de pedido de repactuação quanto de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de toda a documentação necessária à análise do pedido, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma motivada, uma única vez, por igual período, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de complementação de informações.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do **Art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a **Fase de Habilitação**, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **2 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado. **É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, sob pena de inabilitação**.

8.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista:
8.3.1.1. Documentação ordinária, em conformidade com os artigos 66, 68 e 70 da Lei nº 14.133/21.

8.3.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.3.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.3.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.3.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.3.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;
8.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
8.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
8.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
8.4.7. Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais **(Anexo 02);**

8.4.8. A condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.8.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

8.4.8.2. Declaração escrita **(Anexo 04),** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
8.4.8.3. Demonstração do Resultado do Exercício DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade CFC, relativa ao último exercício social.
8.4.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

8.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Alvará ou Licença Sanitária do licitante, compatível com o objeto licitado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente do domicílio ou sede da licitante, quando exigível pela legislação sanitária aplicável.

8.6.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade desenvolvida pela licitante, especialmente quanto à fabricação, envase, armazenamento, distribuição e/ou transporte de gases medicinais, conforme o caso e a legislação sanitária vigente.

8.6.3. Na hipótese de a licitante não realizar a fabricação ou o envase dos gases medicinais, atuando exclusivamente nas etapas de distribuição, armazenamento e/ou transporte, deverá apresentar a AFE do fabricante e/ou envasador dos gases medicinais que serão fornecidos, bem como documentação que comprove o vínculo comercial ou a origem dos produtos, quando aplicável.

8.6.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha fornecido, anteriormente, produtos compatíveis e pertinentes com o objeto da presente licitação, demonstrando aptidão para o desempenho das atividades em características e quantidades compatíveis com as exigências do certame.

8.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

8.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo(a) Pregoeiro(a).

8.7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.4.1. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.7.8. Os documentos serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

8.7.9. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

8.7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

8.7.11. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

8.7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a instrução do presente procedimento licitatório, foram realizadas pesquisas de mercado em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 216/2023, observando-se critérios de economicidade, vantajosidade e ampla competitividade.

9.2. As referências de preços obtidas, bem como a metodologia utilizada para a formação do valor estimado, encontram-se devidamente demonstradas na justificativa técnica e no Mapa de Apuração de Preços, documentos integrantes da fase interna do processo.

9.3. O valor máximo estimado da presente licitação, considerando as quantidades previstas para aquisição pela PMUVA, é de R$ 162.608,52 (Cento e sessenta e dois mil seis e oito reais e cinquenta e dois centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual – 2026, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
175	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00000
175	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00303
175	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00498
175	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00494

União da Vitória/PR, 25 de setembro de 2026

.....

SONIA REGINA GUZZONI DROZDA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

1. OBJETIVO

1.1. O presente Índice de Medição de Resultado – IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para aferição da qualidade e do nível de desempenho da empresa contratada na execução do objeto, consistente no fornecimento parcelado de recargas de oxigênio medicinal em cilindros, incluindo o fornecimento dos respectivos cilindros em regime de comodato, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município de União da Vitória/PR.

1.2. A avaliação será realizada com base nos indicadores definidos neste instrumento, considerando a qualidade, a regularidade, a pontualidade e a conformidade do fornecimento.

1.3. O IMR não substitui as obrigações e responsabilidades previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram a contratação.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. A fiscalização avaliará a execução contratual mediante os seguintes indicadores:

Indicador	Critério de avaliação	Meta	Pontuação
I – Prazo de entrega	Entrega das recargas e/ou cilindros dentro do prazo estabelecido	100%	30 pontos
II – Conformidade do produto	Oxigênio medicinal em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias	100%	25 pontos
III – Quantidade e disponibilidade	Atendimento integral das quantidades solicitadas e disponibilidade dos cilindros em comodato	100%	20 pontos
IV – Atendimento às solicitações	Atendimento às requisições da Administração e comunicação adequada durante a execução	100%	15 pontos
V – Substituição e regularização	Substituição de cilindros ou produtos em desconformidade dentro do prazo estabelecido	100%	10 pontos
TOTAL			**100 pontos**

3. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

3.1. Indicador I – Prazo de Entrega

3.1.1. Será considerada regular a entrega realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da requisição, Nota de Empenho ou Ordem de Compra, conforme definido na contratação.

3.1.2. A ocorrência de atraso injustificado será registrada pela fiscalização, considerando-se o número de entregas realizadas fora do prazo.

3.2. Indicador II – Conformidade do Produto

3.2.1. Será avaliada a conformidade do oxigênio medicinal fornecido com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à pureza mínima exigida, identificação, condições de acondicionamento, validade e demais requisitos sanitários e técnicos aplicáveis.

3.2.2. Produtos que apresentem desconformidade serão recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional para o Município.

3.3. Indicador III – Quantidade e Disponibilidade

3.3.1. Será verificado se a contratada atende integralmente às quantidades solicitadas pela Administração, bem como se disponibiliza os cilindros em regime de comodato nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.2. A indisponibilidade injustificada de cilindros ou o fornecimento em quantidade inferior à solicitada será registrada pela fiscalização.

3.4. Indicador IV – Atendimento às Solicitações

3.4.1. Será avaliada a capacidade da contratada de atender às solicitações realizadas pelas Unidades Básicas de Saúde e pela fiscalização, inclusive quanto à comunicação, confirmação das entregas e solução de ocorrências.

3.4.2. As solicitações e ocorrências poderão ser comprovadas por requisições, ordens de fornecimento, registros de entrega, mensagens, e-mails, relatórios ou outros meios formalmente utilizados pela Administração.

3.5. Indicador V – Substituição e Regularização

3.5.1. Nos casos de fornecimento de produto ou cilindro em desconformidade, a contratada deverá realizar a substituição ou regularização no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.5.2. Será considerada satisfatória a ocorrência em que a contratada solucionar a irregularidade dentro do prazo estabelecido e sem prejuízo à continuidade do atendimento das UBSs.

4. APURAÇÃO DO RESULTADO

4.1. Ao final de cada período de medição, a fiscalização realizará a apuração do desempenho da contratada, atribuindo a pontuação correspondente a cada indicador.

4.2. A pontuação será calculada considerando as ocorrências efetivamente verificadas no período de medição.

4.3. O resultado será classificado da seguinte forma:

Pontuação obtida	Nível de desempenho	Consequência
90 a 100 pontos	Excelente	Sem desconto

Pontuação obtida	Nível de desempenho	Consequência
80 a 89 pontos	Adequado	Sem desconto, sem prejuízo do registro da ocorrência
70 a 79 pontos	Insatisfatório	Aplicação de desconto de 2% sobre o valor correspondente ao período de medição
60 a 69 pontos	Deficiente	Aplicação de desconto de 5% sobre o valor correspondente ao período de medição
Abaixo de 60 pontos	Crítico	Aplicação de desconto de 10% sobre o valor correspondente ao período de medição, sem prejuízo das demais medidas cabíveis

4.4. Os descontos decorrentes do IMR incidirão exclusivamente sobre o valor dos fornecimentos correspondentes ao período de medição em que forem constatadas as ocorrências, não incidindo sobre fornecimentos já regularmente recebidos e atestados em períodos anteriores.

4.5. A aplicação de descontos pelo IMR não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos da contratação, quando a conduta configurar infração administrativa.

5. OCORRÊNCIAS GRAVES

5.1. Independentemente da pontuação obtida no IMR, serão imediatamente comunicadas e registradas pela fiscalização as ocorrências que possam comprometer a continuidade do fornecimento ou a segurança dos usuários, especialmente:

a) fornecimento de oxigênio medicinal em desconformidade com as especificações técnicas ou sanitárias;
b) fornecimento de cilindro sem condições adequadas de utilização, manutenção, inspeção ou certificação;
c) recusa injustificada de atendimento de requisição regularmente emitida;
d) atraso que comprometa o abastecimento de oxigênio das Unidades Básicas de Saúde;
e) fornecimento de quantidade inferior à solicitada sem justificativa aceita pela Administração;
f) ausência de substituição de produto ou cilindro recusado pela fiscalização;
g) qualquer outra ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a segurança do fornecimento.

5.2. As ocorrências previstas neste item serão formalmente registradas e poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

6. PROCEDIMENTO DE MEDIÇÃO E REGISTRO

6.1. A medição será realizada pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, com base nos documentos e registros produzidos durante a execução.

6.2. A contratada será comunicada acerca das ocorrências identificadas e poderá apresentar justificativa ou manifestação no prazo estabelecido pela Administração.

6.3. A avaliação final do período será registrada em documento próprio, contendo, no mínimo:
a) período de medição;
b) quantidade de requisições realizadas;
c) quantidade de entregas efetuadas;
d) eventuais atrasos constatados;
e) ocorrências de desconformidade;
f) ocorrências relacionadas aos cilindros em comodato;
g) pontuação obtida em cada indicador;
h) resultado final do IMR;
i) eventual desconto aplicável.

6.4. A ausência de ocorrência registrada no período será considerada para fins de aferição do cumprimento das respectivas metas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O IMR será utilizado como instrumento de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, buscando assegurar que o fornecimento de oxigênio medicinal ocorra de forma contínua, segura, regular e em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

7.2. A aplicação do IMR não exime a contratada do cumprimento integral de todas as obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, legislação aplicável e demais documentos integrantes da contratação.

ANEXO "02"
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE .....
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO n.º ...../2026
Objeto:.....

I. O Signatário da presente, _____Carteira de Identidade n.º_____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;

2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo que ele estipular;

9) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

11) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

12) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) O(A) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato/Ata.**

b) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail:
2 - Telefone:
3 - Whats App:

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

d) nomeia e constitui seu (sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) *(nome do preposto)*., carteira de identidade nº....., expedida pela ....., inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., telefone celular ....., endereço eletrônico..... assim como o

endereço da empresa ....., para exercer a representação legal junto à Prefeitura Municipal de União da Vitória, com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento do contrato, inclusive do acordo de níveis de serviço, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação

_____, __ de _____ de 2026.

_____
Nome da empresa + Carimbo

_____
Representante legal da empresa (sócio gerente, administrador ou procurador)

_____
Assinatura do preposto

ANEXO "03"
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de União da Vitória – Paraná

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

A Empresa....., propõe ao MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

Lote	Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	1						

1) O preço proposto é de R$.....(.....).

2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

DECLARAMOS QUE ACEITAMOS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NOS ANEXOS DO Pregão Eletrônico n.º **/2026.

Observações:

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaramos igualmente, que:

a) Recebemos do Município de União da Vitória/PR todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;

b) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;

c) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

DATA:_____/_____/_____

_____

Nome da empresa + Carimbo (em todas as folhas)
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO "04"
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao
MUNICÍPIO DE .....
Referência: Pregão Eletrônico n.º ...../2026
Objeto:.....

A Empresa....., CNPJ/MF....., DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____
Local/ Data

.....
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO "05"

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **ARY CARNEIRO JUNIOR,** portador da cédula de identidade nº 7.441.754/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 168.827.259-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ....., especificado(s) no(s) item(ns) ..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do Edital de *Pregão* nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026;

1.2.2. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GENRENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão).

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do referido registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 119 do Decreto Municipal n.º 216/2023.

5.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Durante a vigência da ARP, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº

11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. Extrato desta ata será publicado no Diário Eletrônico da Prefeitura Municipal de União da Vitória (PMUVA).

11.3. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes.

12.2. As partes firmam a presente ata na presença de duas testemunhas.

União da Vitória/PR, ...de .....de 2026

FORNECEDOR REGISTRADO **Representante Legal**	**ÓRGÃO GERENCIADOR** **Prefeito**

Testemunhas:

.....	.....
1ª Assinatura	2ª Assinatura

Anexo da Ata de Registro de Preços

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

ANEXO "06"

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º **...../20.....** objetivando a aquisição de **.....** que entre si celebram o Município de União da Vitória e a empresa .....

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **ARY CARNEIRO JUNIOR,** portador da cédula de identidade nº 7.441.754/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 168.827.259-34, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .....*, *sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n.º .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a ....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído ou entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, considerando o agrupamento por período, e será executado pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o Decreto nº 250/2024, que estabelece a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e execução de obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na Pesquisa de Preço, em ...../...../.....

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. A licitante deverá elaborar sua proposta com base em criteriosa e completa análise de todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: custos de fabricação ou aquisição, transporte, frete, seguros, tributos, encargos fiscais e comerciais, despesas administrativas, margens de lucro e quaisquer outros ônus que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

7.11. Todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratual deverão estar integralmente contemplados no preço proposto, não sendo admitida a alegação posterior de desconhecimento, erro de cálculo, omissão ou subavaliação de quaisquer desses elementos.

7.12. A omissão de custos ou despesas na proposta implicará que tais encargos correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, revisão, repactuação ou qualquer outra forma de recomposição de valores decorrente de erro, omissão ou inadequada formação de preços.

7.13. Considerando tratar-se de aquisição de bem com entrega definida, não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados em variações ordinárias de mercado, tais como oscilações de preços de insumos, custos logísticos, câmbio, tributos previsíveis ou outros fatores inerentes ao risco empresarial.

7.14. Somente serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses estritamente previstas em lei, desde que devidamente comprovadas, decorrentes de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que efetivamente rompam a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.16. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

7.17. A apresentação de resposta, tanto nos casos de pedido de repactuação quanto de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de toda a documentação necessária à análise do pedido, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma motivada, uma única vez, por igual período, em razão da complexidade da matéria ou da necessidade de complementação de informações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
8.1.7. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *até 10 (dez) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.2. Fornecer o objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos de qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

9.3. Atender aos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, executando, eventualmente, quando para tal for solicitado, a reparação de quaisquer vícios, que estejam diretamente relacionados com o objeto contratado.

9.4. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, preferencialmente por e-mail, qualquer anormalidade de caráter urgente.

9.5. Prestar ao fiscal do contrato esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato.

9.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste termo de referência.

9.8. Acatar todas as orientações do fiscal do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

9.9. Fornecer o objeto dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o edital, este termo de referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

9.10. Compromete-se, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. advertência;
11.1.2. multa;
11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação;
11.1.4. impedimento de contratar com a PMUVA;
11.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e
11.1.6. descredenciamento do sistema de registro cadastral.

11.2. Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PMUVA, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.5. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

11.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.12.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
11.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. DA SEVERIDADE

11.13.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.
-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.13.2. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

11.13.3. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.13.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.13.5. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

11.13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultada à PMUVA rescindir unilateralmente o contrato.

11.14. DA MORATÓRIA

11.14.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

11.14.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

11.14.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.14.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.14.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.14.6. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, hipótese em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Nos casos em que o transcurso do prazo resulte na ausência de interesse público no cumprimento do objeto contratual, o Contrato se extinguirá quando vencido o prazo.

12.4. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.4.1. ficará a CONTRATADA constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.4.2. poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, hipótese em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto contratado.

12.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.6. Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A extinção deste contrato poderá ocorrer:

12.7.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.7.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

12.7.3. Determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

12.8 A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.
12.9. A declaração de extinção do contrato, por encerramento anterior à data final de vigência, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual – 2026, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Despesa	Descrição da Despesa	Dotação	Fonte
175	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00000
175	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00303
175	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00498
175	Manutenção da Atenção Básica	08.001.10.301.0024.2071.3.3.90.30.00	00494

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas, para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa a evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.